



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CONTRATO N.º 034/2007
PA N.º 861/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA
NILTEC TELECOM SERVIÇOS
EM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **NILTEC TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 09.032.576/0001-05, com sede na Rua Graciliano Ramos, n°. 500 – Retiro Natal, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra **LILVANETE CORREIA RAPOSO**, RG N° 012749193-7 SSP/MA, CPF N° 821137183-91, conforme o constante nos autos do PA - 861/2007 e no Pregão Presencial n°. 19/2007, ajustam entre si este Contrato, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, alterado pelo Decreto n°. 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica do **CONTRATANTE**, que está instalada no 1º andar do prédio sede, sito à Avenida Vitorino Freire, n° 2.001, Areinha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, por este instrumento, compromete-se a executar a manutenção e reparo dos defeitos que ocorram na Central Telefônica objeto deste Contrato, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A Central Telefônica objeto deste Contrato é composta dos seguintes equipamentos:

- a) Central Hicon 300 E, marca Siemens acervo n°. 3506;
- b) Conjunto de terminal atendedor composto de 01 (um) monitor de vídeo – acervo n°. 3489, 01 (uma) CPU – acervo n°. 3486, 01 (um) teclado de função – acervo n°. 12202, 01 (um) aparelho telefônico do tipo Headset SPO4 Platronics – acervo n°. 7022;
- c) 01 (um) Monitor colorido Sansung Sync Máster 410B – acervo n°. 3598;
- d) 01 (um) Micro computador (TRONI) – acervo n°. 3524;
- e) 01 (uma) Impressora HP Deskjet 695 – acervo n°. 3539;
- f) 01 (um) modem para comunicação marca RAWE PACO – acervo n°. 1091;

Parágrafo Segundo – A Central SIEMENS Hicon 300E possui seguinte configuração:

1. N°. Chave – 3218-9300
2. Faixa de Numeração:
 - 3218-9300 a 9399;
 - 3218-9400 a 9499;
 - 3218-9500 a 9599.
3. Total de Ramais - 300 Ramais
4. Troncos: 3 links ISDN
5. Total - 90 Canais

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos estão instalados no 1º andar do prédio-sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 019/2007, às fls.38/56;
- b) Termo de Referência às fls. 27/31;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada à fl. 120;
- d) Ata da CPL às fl. 112/113, do PA- 861/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

As manutenções preventivas e corretivas ocorrerão conforme o descrito a seguir:

- I. Diagnóstico e eliminação de problemas de software e hardware, sempre que tecnicamente possível, através de ação remota, ou, quando inviável a solução remota, execução dos serviços de manutenção corretiva no local da instalação do EQUIPAMENTO indicado neste instrumento;
- II. As manutenções corretivas necessárias serão programadas previamente pela **CONTRATADA**, indicando a relação de peças a serem substituídas e adquiridas pelo **CONTRATANTE**. Os custos destas peças serão arcados pelo **CONTRATANTE**;
- III. Quando houver necessidade de reposição de componentes/peças, estas deverão ser originais, conforme as especificações técnicas do fabricante de forma a garantir as características funcionais do EQUIPAMENTO;
- IV. Em caso de paralisação parcial/total do equipamento ou casos pontuais (defeitos em ramais ou reprogramações) as visitas técnicas corretivas serão feitas quantas forem necessárias para a solução da paralisação;
- V. Estão cobertos pelo Contrato os serviços que impliquem em:
 - a) Modificação da configuração do equipamento, remanejamento de ramais, alterações nas configurações e mudança de local dos ramais e visita técnica para alteração de base de dados;
 - b) Correção, se necessário, e diagnósticos voltados à funcionalidade do sistema, mediante reparo ou substituição de módulos, placas eletrônicas e peças desgastadas ou quebradas por uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- c) Eliminação de falhas e danos no hardware causados naturalmente por seu uso correto, através de reparo ou troca dos componentes necessários, módulos, placas eletrônicas e peças desgastadas por uso normal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de manutenção corretiva e uma vez a cada 30 (trinta) dias quanto à manutenção preventiva a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A visita técnica preventiva será feita uma vez a cada 30 (trinta) dias, em data programada, obedecendo ao roteiro disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A manutenção corretiva de urgência deverá ser atendida de imediato e concluída no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da notificação do defeito, emitida pelo **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade técnica de correção do defeito, no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico justificando a impossibilidade.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação e indicação de novo prazo para a realização dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor Geral até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando à critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O Serviço será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após a conclusão do serviço prestado;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º. 2007NE001044.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 11.796,00 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento no valor de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais), será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas na Diretoria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Cadastramento Processual, situada no edifício sede deste Tribunal, devidamente atestada pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, observado o disposto no Artigo 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O faturamento dos serviços, materializado em notas fiscais/faturas deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura deverá ser recebida pela Diretoria de Cadastramento Processual, a fim de que seja protocolada e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas exigíveis que lhe tenha sido aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e a certidão conjunta de tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2007 a 26 de dezembro de 2008, sendo prorrogável uma única vez por igual período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único: A prorrogação do prazo do Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, mediante a comprovação da majoração dos custos dos serviços prestados, conforme previsto no art. 55, III, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato no horário de expediente do **CONTRATANTE**, na forma especificada neste Contrato;
- b) Responder por qualquer dano ocasionado por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- d) Substituir, sempre que for exigido pelo **CONTRATANTE** qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- e) Manter seus empregados devidamente identificados quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as atribuições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) No ato da conclusão de cada serviço a **CONTRATADA** informará a data do seu início e término, devendo a Diretoria de Serviços Gerais, firmar comprovante específico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, pelo seu titular e em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso na execução dos serviços, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão do serviço de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato.
- c) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de seus diretores;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas letras “a”, “e” e “f” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a multa das letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam justamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 27 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

LILVANETE CORREIA RAPOSO
Representante Legal da NILTEC

Testemunhas:

1. _____
2. _____